



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO
PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2026

MINUTA DO CONTRATO

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ENGENHARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO
TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS PROGRAMAS E
LAUDOS OBRIGATÓRIOS DE SAÚDE E SEGURANÇA
DO TRABALHO (SST) DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FIGUEIRÓPOLIS/TO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO E A EMPRESA
".**

a) **CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.152.966/0001-86, com sede na Rua Bernardo Sayão, nº 1445, Centro, Cep: 77.465-000, Figueirópolis-TO, neste ato representado por seu Presidente, **GEOVAN GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº. 318.453 SSP/TO, e, do CPF/ MF No. 965.762.271-91, podendo ser localizado na sede da Câmara Municipal de Figueirópolis-TO, doravante denominado **CONTRATANTE**.

b) **CONTRATADA:** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, e Inscrição Estadual nº _____ com sede na _____, na cidade de _____ - ___, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº _____, e RG sob o nº _____, residente e domiciliado em _____,

Resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de homologação do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2026**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, e ato de Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em ____ / ____ /2026**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 013/2026**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constituem objeto deste Instrumento a Contratação de empresa especializada em engenharia de segurança e saúde do trabalho para a elaboração, implementação, acompanhamento e gestão dos programas e laudos obrigatórios de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) da Câmara Municipal de Figueirópolis/TO, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência do Processo Administrativo nº013/2026 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2026**.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.2.1. As especificações do objeto estão elencadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em engenharia de segurança e saúde do trabalho para a elaboração, implementação, acompanhamento e gestão dos programas e laudos obrigatórios de Saúde e Segurança do	SV	10 MESES		



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO
PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2026**

Trabalho (SST) da Câmara Municipal de Figueirópolis/TO				
VALOR TOTAL				

2.2.1.1 Prestação de serviços:

- Elaboração de Laudo de Insalubridade, conforme requisitos da NR-15;
- Elaboração de Laudo de Periculosidade, conforme requisitos da NR-16;
- Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, em conformidade com o Decreto nº 3.048/1999 (Previdência Social);
- Elaboração e implementação do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme NR-01 do MTE;
- Elaboração e acompanhamento do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR-07 do MTE;
- Suporte técnico e gestão dos envios de informações ao eSocial, especificamente dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, relacionados à saúde e segurança do trabalho dos servidores, devendo ser feita no mínimo 10 visitas mensais e as mesmas serão pagas por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Da forma de execução do serviço:

3.1.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma mista, compreendendo atividades presenciais e remotas, de acordo com a natureza de cada serviço e as necessidades da Administração.

Os serviços presenciais incluirão, obrigatoriamente, inspeções técnicas in loco, levantamentos ambientais, avaliações de riscos ocupacionais, coleta de dados, reuniões técnicas e demais atividades necessárias à elaboração, implementação e acompanhamento dos laudos e programas de Saúde e Segurança do Trabalho, devendo a CONTRATADA realizar no mínimo 10 (dez) visitas técnicas presenciais às dependências da Câmara Municipal de Figueirópolis/TO, durante a vigência contratual.

As atividades remotas compreenderão, entre outras, a análise técnica das informações coletadas, a elaboração dos documentos, o suporte técnico continuado e a gestão dos envios das informações de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial, sem prejuízo da execução presencial quando tecnicamente necessária.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como as orientações da fiscalização do contrato, garantindo a qualidade técnica, a conformidade legal e o atendimento integral ao objeto contratado.

3.3. Do prazo de início da execução do serviço e prazo de entrega:

3.3.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da:

- assinatura do contrato; ou
- emissão da ordem de serviço, o que ocorrer por último.

A vigência/execução contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, na forma permitida pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração, interesse público e manutenção da vantajosidade.

3.4. Das condições gerais de execução do fornecimento:

A execução do fornecimento dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes condições gerais:

- a) Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o objeto contratado, as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, a proposta apresentada, bem como a legislação vigente, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e a Lei nº 14.133/2021;
- b) A execução compreenderá atividades presenciais e remotas, conforme a natureza de cada serviço, devendo ser garantida a realização mínima das 10 (dez) visitas técnicas presenciais, nos termos definidos neste instrumento;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO
PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2026**

- c) Os serviços deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, com responsabilidade técnica comprovada, cabendo à CONTRATADA responder integralmente pela qualidade técnica e pela veracidade das informações e documentos produzidos;
- d) Todos os laudos, programas e relatórios técnicos deverão ser elaborados com base em levantamentos técnicos atualizados, inspeções in loco e informações fidedignas fornecidas ou validadas pela Administração;
- e) A CONTRATADA deverá manter comunicação contínua com a fiscalização do contrato, informando o andamento dos serviços e atendendo prontamente às solicitações de esclarecimentos ou ajustes;
- f) Eventuais correções, adequações ou complementações técnicas solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser realizadas pela CONTRATADA sem ônus adicional, dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização;
- g) A execução dos serviços não poderá sofrer interrupções injustificadas, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade e a regularidade da prestação;
- h) Todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive deslocamentos, visitas técnicas presenciais, materiais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- i) A execução do objeto ficará sujeita à fiscalização da Administração, que poderá acompanhar, avaliar e atestar os serviços prestados, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA -CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA FORNECIMENTO,

4.1. Da entrega e Condições Necessárias Para fornecimento

- 4.1.1. A entrega dos serviços e dos produtos decorrentes de sua execução deverá observar as seguintes condições:
 - a) Os laudos, programas, relatórios técnicos e demais documentos previstos no objeto contratual deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos, em conformidade com as especificações técnicas, normas legais e orientações da fiscalização;
 - b) A entrega dos documentos técnicos dar-se-á, preferencialmente, em meio digital, em formato eletrônico adequado, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, podendo a Administração solicitar, quando necessário, a entrega em meio físico;
 - c) A entrega dos serviços estará condicionada à comprovação da execução das atividades presenciais obrigatórias, inclusive da realização mínima das 10 (dez) visitas técnicas presenciais, devidamente registradas em relatórios ou documentos equivalentes;
 - d) A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos, ambientes e acessos necessários à execução dos serviços, enquanto a CONTRATADA deverá planejar e executar as atividades de forma a não prejudicar o funcionamento regular da Câmara Municipal;
 - e) Os serviços somente serão considerados entregues após a verificação e o atesto do fiscal do contrato, que avaliará o cumprimento das exigências contratuais e a conformidade técnica dos documentos apresentados;
 - f) Constatadas irregularidades, inconsistências ou desconformidades, a CONTRATADA deverá proceder às correções necessárias sem ônus adicional, dentro do prazo fixado pela fiscalização;
 - g) O fornecimento dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, continuidade, qualidade e atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA QUINTA –DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- 7.1. Para fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais de fornecimento fica designado o servidor nomeado para ato específico da Câmara Municipal de Figueirópolis/TO, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Instrumento Contratual, bem como as disposições da Lei 14.133/21.

- 7.1.1. O Fiscal do Contrato na competência de representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO
PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2026**

- 7.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 7.3.** A fiscalização, exercida no interesse exclusivo dessa Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.
- 7.4.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 7.5.** A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO

- 8.1.** As partes atribuem a este Contrato o valor total de R\$ _____ (_____
_____).
- 8.1.1.** O valor contratual será pago em 12 parcelas iguais e sucessivas em favor da Contratada no valor de R\$ _____ (_____
_____).
- 8.1.2.** Acordam as partes que o valor total para execução do objeto deste contrato, é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.
- 8.1.3.** No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

8.2. Da Forma de Empenho

- 8.2.1.** O empenho referente à execução do objeto será no valor de R\$ _____ (_____
_____) que corresponde ao período de XX de XX de XXXX à XX/XX/XXXX.

CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento em favor da Contratada será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedor, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e o fornecimento efetivamente executado, e após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedor, e será efetuado em até 30 dias após o serviço prestado. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por responsável nomeado com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório de execução.
- 9.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastrado na licitação.
- 9.3.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO
PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2026**

9.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato, da Ordem de empenho, mês de referência, quantidade, e valor total, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público identificado e autorizado para tal.

9.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/ UNIDADE SOLICITANTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	FONTE
Câmara Municipal de Figueirópolis/TO	01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00	1.500.0000.00000

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será iniciado na data de sua assinatura com duração de até 31/12/2026 ou total adimplemento do objeto contratual, podendo ser prorrogado conforme necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da Contratada:

- Executar os serviços contratados em estrita conformidade com o objeto, as especificações técnicas, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com qualificação técnica compatível, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível;
- Realizar, no mínimo, 10 (dez) visitas técnicas presenciais às dependências da Câmara Municipal de Figueirópolis/TO, conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização do contrato, registrando-as por meio de relatórios técnicos ou documentos equivalentes;
- Elaborar, implementar e entregar os laudos, programas e demais documentos técnicos previstos no objeto contratual, dentro dos prazos estabelecidos e com qualidade técnica compatível com as exigências legais;
- Prestar suporte técnico contínuo, presencial e/ou remoto, durante a vigência contratual, inclusive quanto à gestão e ao envio das informações de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial, nos eventos pertinentes;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO
PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2026**

- f) Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas, inconsistências ou inadequações técnicas apontadas pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração;
- i) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos contratados;
- j) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para os fins contratados;
- l) Cumprir as orientações e determinações do fiscal do contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado.

12.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à adequada execução do objeto contratual, inclusive franqueando o acesso às dependências, ambientes de trabalho e informações indispensáveis à realização dos serviços;
- b) Designar formalmente fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização, verificação da execução dos serviços e atesto das entregas;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à correta execução dos serviços, sempre que solicitados pela CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo solicitar ajustes, correções ou complementações técnicas, quando identificadas irregularidades ou inconformidades;
- e) Atestar a execução dos serviços prestados, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais e das especificações técnicas;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos, após o cumprimento das exigências contratuais;
- g) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências que possam interferir na execução do contrato;
- h) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) Cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas à gestão e fiscalização de contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O objeto do contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá, em nenhum pretexto ou hipótese, ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

15.1. Ao(s) Contratada(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência e sujeitando-se as sanções constantes na Lei nº 14.133/21, conforme disposto:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO
PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2026**

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à Contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê a Lei 14.133/21. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos na Lei 14.133/21, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de vigência da sua proposta;
- b) Deixar de entregar/installar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fazer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

15.1.1. Para os fins do **item 15.1.** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos na Lei 14.133/2021.

15.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 15.1.**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO
PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2026**

a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/21.

15.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o Contratada faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de instalação das razões de defesa.

15.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

15.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV **do item 15.1.** são da competência da Autoridade Competente, conforme o caso.

15.6. A sanção prevista no item V do **item 15.1.** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto as disposições da Lei nº 14.133/21.

16.2. À Administração fica assegurado o lídimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

16.3. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, por Aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.3.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

16.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos da Lei 14.133/21. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

17.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

17.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor contratado.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS -TO
PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2026

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA- DO REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder o prazo de até 3 meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajuste, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(I_m - I_o) / I_o] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

I_m = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

I_o = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

18.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente.

18.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos fornecimentos havidos por responsabilidade da Contratada.

18.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

19.1. Reger-se-á o presente Contrato pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, **Processo nº 013/2026**, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos, sendo os casos omissos decididos pela Contratante, no que couber, conforme as referidas normas.

19.2. Farão parte integrante deste Contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando Contratada, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no **Procedimento de Dispensa de Licitação** e seus anexos, independentemente de transcrição.

19.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos _____ dias do mês de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO
GEOVAN GONÇALVES DA SILVA
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS - TO
PODER LEGISLATIVO
GESTÃO 2026

Testemunhas:

1 _____
CPF _____

2 _____
CPF _____

MATRIZ